

OFICIO CIRCULAR N.º
2017-07-20 007396 DRAPC

Exmo. Senhor (a)
Presidente da
Câmara Municipal da Mealhada
Rua do Jardim
MEALHADA
3054 - 001 MEALHADA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Local de Emissão
Coimbra

Assunto: *Trioza erytrae* - PODA E TRATAMENTO

A *Trioza erytrae* (Del Guercio), ou psila africana dos citrinos, é um inseto considerado de quarentena para os citrinos (laranjeira, limoeiro, ...) tendo como hospedeiros exclusivamente plantas da família das Rutáceas, da qual fazem parte os citrinos, provocando estragos muito graves, podendo veicular uma bactéria causadora da forma africana da doença denominada *Citrus greening* (*Candidatus Liberibacter africanus*). A sua presença no espaço da União Europeia era até agora conhecida apenas na Ilha da Madeira e Canárias.

Atendendo à deteção neste concelho e freguesias de plantas de citrinos com sintomas da presença do organismo de quarentena *Trioza erytrae*, e dado estar inserido **parcialmente na zona demarcada**, considerando o ofício circular n.º 18/2017, de 7 de julho, emitido pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que estabelece as medidas fitossanitárias para *Trioza erytrae* com vista à sua erradicação, solicita-se colaboração na implementação das seguintes medidas de proteção, nomeadamente em árvores de V/ propriedade:

- Podar todos os ramos com sintomas, destruindo os detritos vegetais pelo fogo ou enterramento no local.
- Realizar tratamentos nessas árvores e zonas circundantes com produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados: **ACTARA 25 WG** (tiametoxame); **CONFIDOR O-TEQ** (imidaclopride); **NUPRID 200SL** (imidaclopride) ou **EPIK SG** (acetamiprida), caso não tenha cartão de aplicador, utilize o produto de uso não profissional o **POLYSEC ULTRA PRONTO**, de duas em duas semanas.
- É proibido o movimento de qualquer vegetal ou parte de vegetal de citrinos – ramos, folhas, pedúnculos (exceto frutos) desse local e zona circundante até a praga ser dada oficialmente como erradicada do local.

Estas medidas são de aplicação obrigatória, conforme Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, que regulamenta o regime contraordenacional aplicável.

Atendendo à natureza do organismo nocivo, a atualização da Zona Demarcada é feita através do Edital anexo, o qual solicitamos a máxima divulgação por todos os locais de porta aberta dos V/ serviços, ou através de consulta do sítio da DRAPC, www.drapc.min-agricultura.pt ou da DGAV <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=221911&cboui=221911>

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

(Adelina M. Machado Martins)

José Paulo Dias

Diretor Regional Adjunto

Manda apitar
no locais de estílo e
enviar para juntas de
freguesia.
27/7/2017

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO

Tel. + 351 272 348 600/73 | Fax. 272 348 625 | email: drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt

Na resposta indicar sempre a nossa referência

OFÍCIO CIRCULAR Nº 18/2017

Assunto: REVISÃO DAS MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS APLICADAS PARA CONTROLO DE *TRIOZA ERYTREA*, ACTUALIZAÇÃO DE ZONA DEMARCADA E ZONA DE VIGILÂNCIA

Na sequência da deteção de *Trioza erytrae*, ou psila africana dos citrinos, inicialmente na área metropolitana do Porto, os ofícios circular n.º 3/2015 e n.º 18/2015 da DGAV estabeleceram e actualizaram um conjunto de medidas fitossanitárias para o seu combate.

Na deteção inicial deste inseto em Portugal continental foram estabelecidas várias medidas que importa rever face à evolução da situação, tendo em vista travar a sua dispersão para o restante território.

A delimitação da “Zona Infestada”, tem como base as freguesias onde a mesma foi detetada. A esta zona acresce uma “Zona Tampão” circundante de 3 km de raio, tendo em conta a capacidade de voo do inseto. Foi ainda definida uma “Zona de Vigilância” de 10 km de raio, em torno da Zona Demarcada (Zona Infestada + Zona Tampão), conforme previsto no respetivo Plano de Contingência. A Zona Demarcada e a Zona de Vigilância em vigor são apresentadas em anexo na forma de mapa, sendo as listas das freguesias abrangidas mantidas actualizadas e disponíveis na página eletrónica¹ da DGAV.

Em face desta abordagem, **estabelecem-se as seguintes medidas de proteção fitossanitária**, conforme previsto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de Setembro, e alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 7/2010, de 25 de janeiro, 32/2010, de 13 de abril, 95/2011, de 8 de agosto, 115/2014, de 5 de agosto, e 170/2014, de 7 de novembro:

➤ **Em citrinos isolados e pomares localizados na Zona Demarcada (Zona Infestada + Zona Tampão)**

Os proprietários de citrinos localizados na zona demarcada são obrigados a:

- realizar tratamentos fitossanitários frequentes nessas árvores com produtos fitofarmacêuticos autorizados, como sejam o ACTARA 25 WG (tiametoxame), o CONFIDOR O-TEQ (imidaclopride), o NUPRID 200 SL (imidaclopride) ou EPIK SG (acetamiprida) ou, para uso não profissional, o POLYSECT ULTRA PRONTO (acetamiprida), tendo o cuidado de molhar completamente os ramos. O tratamento deve ser realizado à rebentação e repetido 2-3 semanas depois, conforme preconizado pelo produto fitofarmacêutico em questão. Deve ser

¹ Em: <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=221911&cboui=221911>

mantido um registo da realização dos tratamentos, designadamente dos produtos, doses e datas de aplicação;

- em caso de presença de sintomas da *Trioza*, proceder de imediato a podas severas aos rebentos do ano (com destruição dos detritos vegetais pelo fogo ou enterramento no local);
- são igualmente notificados da proibição do movimento de qualquer vegetal ou parte de vegetal de citrinos – ramos, folhas, pedúnculos (excepto frutos) desse local.

➤ **Em viveiros, centros de jardinagem, feiras ou quaisquer estabelecimentos comerciais cujo local de actividade se encontre abrangido pela Zona Demarcada (Zona Infestada + Zona Tampão):**

- Destruição de todos os vegetais de citrinos existentes nestes locais, quer sejam plantas de viveiro ou partes de plantas, incluindo porta-enxertos, ou plantas envasadas, na presença dos serviços oficiais; ou
- No caso de viveiros, manutenção desses vegetais em locais sob protecção física completa que exclua totalmente a introdução do inseto (tendo como referência uma malha de 45-50 mesh para essa protecção), durante o período mínimo de um ano, sem observação de sinais da presença da praga quer no local, quer numa área mínima de 200 metros de raio circundante a esse local, comprovada por, pelo menos, duas inspeções anuais realizadas nas alturas apropriadas pelos serviços oficiais;
- Proibição de comercialização de vegetais de citrinos, exceto frutos e sementes.

➤ **Medidas adicionais na Zona Tampão (3 km de raio) e Zona de Vigilância (10 km de raio):**

- Monitorização intensiva para confirmação da ausência de sinais ou sintomas da presença de *Trioza erytreae*;
- Informação imediata aos serviços oficiais caso se constate ou suspeite da presença da praga;
- Instalação e monitorização, pelos serviços oficiais, de armadilhas cromotrópicas amarelas.

- ❖ Devem ser sinalizados aos serviços oficiais, os citrinos isolados ou pomares abandonados, quer na Zona Demarcada, quer na Zona de Vigilância, a fim de serem objeto de notificação para aplicação das medidas ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 90/2013, de 1 de dezembro.

Estas medidas aplicam-se igualmente às outras plantas hospedeiras do inseto designadamente vegetais de *Fortunella*, *Poncirus* e seus híbridos, *Casimiroa*, *Clausena*, *Choisya*, *Murraya*, *Vepris* e *Zanthoxylum*, com exceção de frutos e sementes.

Alerta-se que este inseto, para além de provocar estragos diretos, pode veicular uma doença muito grave dos citrinos denominada Huanglongbing (ou *Citrus greening*) causada por uma bactéria muito destrutiva *Candidatus Liberibacter africanus*.

APENAS COM A ATIVA COLABORAÇÃO DE TODOS SERÁ POSSIVEL TRAVAR A DISPERSÃO DESTA GRAVE PRAGA.

CASO OBSERVE ESTES SINTOMAS EM PLANTAS DE CITRINOS DEVE CONTATAR IMEDIATAMENTE A DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DA SUA REGIÃO.



Fotos: DRAPN

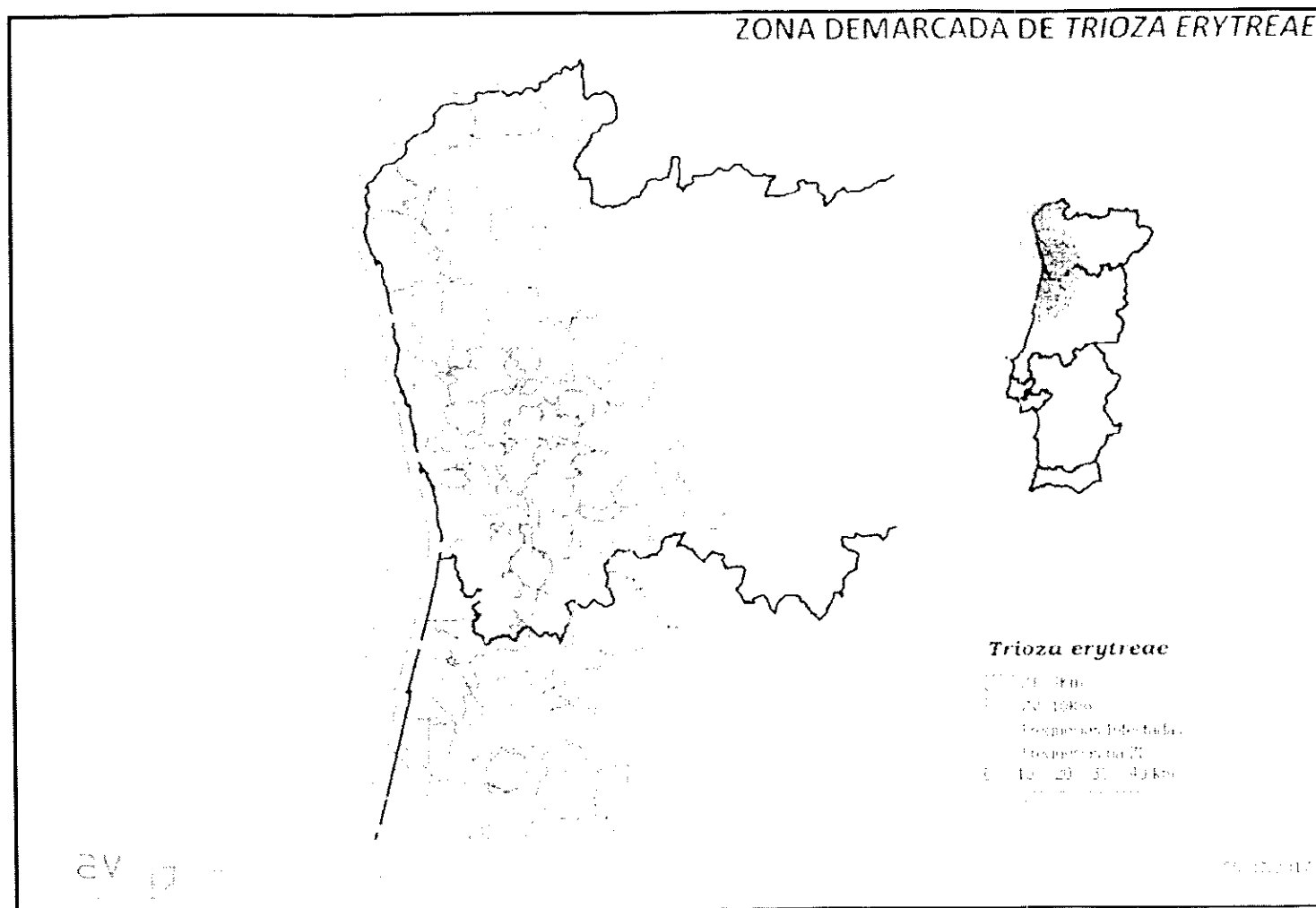
7 de julho de 2017

A Subdiretora Geral

ANA PAULA DE
ALMEIDA CRUZ
DE CARVALHO

Assinado de forma
digital por ANA PAULA
DE ALMEIDA CRUZ DE
CARVALHO
Dados: 2017.07.07
18:47:24 +01'00'

MAPA DA ZONA DEMARCADA E ZONA DE VIGILÂNCIA PARA *TRIOZA ERYTREA*



Consultar lista de freguesias em <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=221911&cboui=221911>

EDITAL

Notificação de Aplicação de Medidas Fitossanitárias

OBRIGATORIEDADE DE PODA E TRATAMENTO DE CITRINOS INFESTADOS COM A PSILA AFRICANA DOS CITRINOS,

Trioza erytrae (Del Guercio)



A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Centro, nos termos do nº 1 do artº 20º do Decreto-Lei nº 154/2005, de 6 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 243/2009, de 17 de setembro, e alterado pelos Decretos-Leis nºs 7/2010, de 25 de janeiro, 32/2010, de 13 de abril, 95/2011, de 8 de agosto, 115/2014, de 5 de agosto, e 170/2014, de 7 de novembro, e atento ainda o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, torna público o seguinte:

1. A *Trioza erytrae* (Del Guercio), ou psila africana dos citrinos, é um inseto considerado de quarentena para os citrinos (limoeiro, limeira, laranja doce e azeda, tangerineira, toranjeira e cumquates) e outros hospedeiros pertencentes à família das Rutáceas, provocando estragos muito graves.
2. Este inseto é vetor da bactéria causadora da forma africana da doença conhecida como *Citrus Greening* (*Candidatus Liberibacter africanus* Jagoueix, Bové & Garnier), uma das doenças mais destrutivas que ocorre em citrinos. As perdas na produção podem variar de 30% a 70% ou mesmo inviabilizar a citricultura, caso não sejam tomadas as medidas de controlo efetivas.
3. A praga encontra-se presente em todas as freguesias do concelho de Ovar; em todas as freguesias do concelho da Murtosa; nas freguesias de Beduido e Veiros, Pardilhó e Avanca no concelho de Estarreja, nas freguesias de S. Jacinto, Glória e Vera Cruz, Aradas, S. Bernardo e Cacia no concelho de Aveiro, nas freguesias de Gafanha da Nazaré e Gafanha da Encarnação do concelho de Ílhavo, na freguesia de Gafanha da Boa Hora no concelho de Vagos e na freguesia de Arcos e Mogofores no concelho de Anadia.
4. Devido à elevada capacidade de dispersão de *T. erytrae*, torna-se necessário o recurso ao presente meio de notificação.
5. Ficam desta forma notificados, ao abrigo do nº1 do artº 20º do Decreto-Lei nº 154/2005, de 6 de Setembro, todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos, incluindo logradouros, com citrinos (limoeiro, limeira, laranja doce e azeda, tangerineira, toranjeira e cumquates), localizados nas freguesias acima indicadas, para a obrigatoriedade do cumprimento das seguintes medidas de proteção fitossanitária:
 - 5.1 Podar todos os ramos com sintomas, destruindo os detritos vegetais pelo fogo ou enterramento no local. Realizar tratamentos suplementares nessas árvores e zonas circundantes com produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados (substâncias ativas tiametoxame ou imidaclopride).
 - 5.2 É proibido o movimento de qualquer vegetal ou parte de vegetal de citrinos – ramos, folhas, pedúnculos (exceto frutos) desse local e zona circundante até a praga ser dada oficialmente como erradicada do local.
 - 5.3 Caso sejam observados sintomas em plantas de citrinos deverão contactar imediatamente a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.
6. O não cumprimento das medidas de proteção constitui contra-ordenação prevista no artº 26º alínea e) do DL 154/2005 e suas alterações.
7. A leitura do presente edital não dispensa a consulta da lei vigente.
8. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão contactar a Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas através do endereço de e-mail: daap@drapc.min-agricultura.pt ou qualquer outro dos contactos indicados em rodapé.

Castelo Branco, 5 de julho de 2017

A Diretora Regional,

(Adelina M. Machado Martins)